



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 03 de julho de 2019, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente-----

JOSÉ NASCIMENTO-----

JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----

VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----

CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 040/2019 - Jogo: Londrina EC (PR) X EC Bahia (BA)
– categoria profissional, realizado em 25 de abril de 2019 – Copa do Brasil –
Denunciado: Londrina EC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD.
AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.

Resultado: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência ao Londrina EC, por infração ao Art. 191 inciso III § 1º do CBJD, devendo realizar o pagamento dos valores ainda pendentes ao árbitro e seus assistentes”.

Londrina EC encaminhou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 059/2019 - Jogo: AA Caldense (MG) X Sobradinho EC (DF) – categoria profissional, realizado em 01 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciados:** Paulo Giovani Ramos, atleta do Sobradinho EC, incurso no Art. 254 do CBJD; Franklin Cardoso Soares, atleta da AA Caldense, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Paulo Giovani Ramos, atleta do Sobradinho EC e Franklin Cardoso Soares, atleta da AA Caldense, ambos por infração ao Art. 254 do CBJD”.

Sobradinho EC não apresentou defesa.

AA Caldense não apresentou defesa.

3. PROCESSO Nº 060/2019 - Jogo: Criciúma EC (SC) X Vila Nova FC (GO) – categoria profissional, realizado em 08 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série B – **Denunciados:** Criciúma EC, incurso no Art. 206 do CBJD; Vila Nova FC, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 500,00 o Criciúma EC, por infração ao Art. 206 do CBJD e, absolver o Vila Nova FC, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que aplicava a multa de R\$ 1.500,00 em ambas as equipes”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Foi requerido lavratura de acórdão pela Procuradoria, que será lavrado pelo Relator e, Dr. Vanderson Maçullo fará o voto vencido.

Funcionou na defesa do Criciúma EC e Vila Nova FC, Dr. Osvaldo Sestário.

4. PROCESSO Nº 061/2019 - Jogo: Oeste FC (SP) X Figueirense FC (SC) – categoria profissional, realizado em 08 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série B – Denunciado: Salomão Luciano Nazaré, atleta do Oeste FC, incurso no Art. 254 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Salomão Luciano Nazaré, atleta do Oeste FC, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Oeste FC, Dr. Osvaldo Sestário, que apresentou prova de vídeo no celular e, fará juntada do vídeo aos autos no prozo de 48 horas; **requereu ainda lavratura de acórdão, que será lavrado pelo Relator.**

5. PROCESSO Nº 062/2019 - Jogo: Sobradinho EC (DF) X Vitória FC (ES) – categoria profissional, realizado em 09 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série D – Denunciados: Sobradinho EC, incurso no Art. 206 do CBJD; Federação Brasiliense de Futebol, incurso no Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 500,00 o Sobradinho EC, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Relator, que multava em R\$ 1.000,00; por unanimidade de votos, absolver a Federação Brasileira de Futebol, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Sobradinho EC e da Federação Brasileira de Futebol, Dr. Lourival Moura e Silva, que juntou prova documental.

6. PROCESSO Nº 063/2019 - Jogo: Santa Cruz FC (PE) X CN Capibaribe (PE) – categoria profissional, realizado em 22 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série C – Denunciado: CN Capibaribe, incurso no Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.

Resultado: “Por maioria de votos, absolver o CN Capibaribe, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Nascimento e Dr. Vanderson Maçullo, que aplicavam a multa de R\$ 1.000,00”.

Foi requerido lavratura de acórdão pela Procuradoria, que será lavrado pelo Relator.

Funcionou na defesa do CN Capibaribe, Dr. Osvaldo Sestário.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

7. PROCESSO Nº 064/2019 - Jogo: São Paulo FC (SP) X SE Palmeiras (SP) – categoria amadora, realizado em 23 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Sub 17 – **Denunciado:** Arthur Gustavo Bettine Proença, preparador físico do São Paulo FC, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência ao preparador físico, Arthur Gustavo Bettine Proença, do São Paulo FC, por infração ao Art. 258 § 1º CBJD, contra os votos dos Auditores, Relator que suspendia por 01 partida e Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que suspendia por 02 partidas”.

Funcionou na defesa do São Paulo FC, Dr. Pedro Henrique Moreira.

8. PROCESSO Nº 065/2019 - Jogo: EC Jacuipense (BA) X Campinense Clube (PB) – categoria profissional, realizado em 02 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciado:** EC Jacuipense, incurso no Art. 191 inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 200,00, o EC Jacuipense, por infração ao Art. 191 inciso I do CBJD”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.

EC Jacuipense juntou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9. PROCESSO Nº 066/2019 - Jogo: Brusque FC (SC) X Foz do Iguaçu FC (PR) – categoria profissional, realizado em 03 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciado:** Foz do Iguaçu FC, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 200,00, o Foz do Iguaçu FC, por infração ao Art. 206 do CBJD” O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.

Foz do Iguaçu FC não apresentou defesa.

10. PROCESSO Nº 067/2019 - Jogo: SC Gaúcho (RS) X Boavista SC (RJ) – categoria profissional, realizado em 05 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciados:** Boavista SC, incurso no Art. 206 do CBJD; Vitor Silva Honorato, atleta do Boavista SC, incurso no Art. 254 § 1º inciso I do CBJD; Dimitry Anael Depra Antunes, atleta do SC Gaúcho, incurso no Art. 254-A § 1º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 300,00 o Boavista SC, por infração ao Art. 206 do CBJD; suspender por 02 partidas Vitor Silva Honorato, atleta do Boavista SC, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254 § 1º inciso I, ambos do CBJD; suspender por 02 partidas, Dimitry Anael Depra Antunes, atleta do SC Gaúcho, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A § 1º inciso II, ambos do CBJD”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Boavista SC, Dr. Douglas Daumerie Junior.

SC Gaúcho não apresentou defesa.

11. PROCESSO Nº 068/2019 - Jogo: Campinense Clube (PB) X Vitoria de Santo Antão Associação Acadêmica Desportiva (PE) – categoria profissional, realizado em 06 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série D –

Denunciado: Diego Vitor de Sousa Silva, atleta do Vitoria de Santo Antão AAD, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta Diego Vitor de Sousa Silva, do Vitoria de Santo Antão AAD, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD, contra o voto do Relator e Presidente, que suspendiam por 01 partida”.

Vitoria de Santo Antão AAD não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL


12. PROCESSO Nº 069/2019 - Jogo: Manaus FC (AM) X Santos FC (AP)
– categoria profissional, realizado em 06 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciado:** Manaus FC, incurso no Art. 206 do CBJD.
AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.

Resultado: “Por maioria de votos, absolver o Manaus FC, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Vanderson Maçullo e José Nascimento, que aplicavam a multa de R\$ 200,00, desclassificando a infração para o Art. 191 inciso III do CBJD”.

Foi requerido lavratura de acórdão pela Procuradoria, que será lavrado pelo Dr. Jurandir Ramos de Sousa.

Funcionou na defesa do Manaus FC, Dr. Osvaldo Sestário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2019.

André Luiz B. da Silva

Secretário